PREFEITURA DA SERRA | SECRETARIA DE SAÚDE | SESA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

Processo Administrativo nº 6387*/2026*

Autenticar documento em https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380037003100390037003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 6º, inciso XX da Lei nº. 14.133, de 2021 e Capítulo V do Decreto Municipal 5.619 de 29 de Dezembro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao Termo de Referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação. Tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda verificada pela Administração, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

O Estudo Técnico Preliminar é uma ferramenta de gestão que possibilitará a criação do documento constitutivo da primeira etapa da instrução da contratação requerida.

O Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômico e ambiental da contratação.

Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao Termo de Referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O principal objetivo do Estudo Técnico Preliminar é demonstrar a viabilidade técnica e financeira das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo licitatório.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares possui itens obrigatórios para contratação, seja aquisição, serviços ou obras, pois sem este, a elaboração do estudo técnico preliminar ou Projeto Básico fica prejudicado

1. DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

A Secretaria Municipal de Saúde da Serra não dispõe, em seu quadro próprio de servidores ou de pessoal contratado, de profissionais capacitados técnica e operacionalmente para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Grupos Geradores de Energia Elétrica, tampouco de estrutura adequada para a realização dessas atividades de forma contínua e

especializada.

Diante dessa realidade, evidencia-se a necessidade de contratação de mão de obra profissional especializada para a manutenção do Parque de Grupos Geradores de Energia Elétrica da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que tais equipamentos estejam permanentemente aptos ao funcionamento, sempre que demandados.

Ressalta-se que os Grupos Geradores de Energia Elétrica constituem equipamentos essenciais para a continuidade dos serviços de saúde, especialmente em situações de interrupção do fornecimento regular de energia elétrica. Dessa forma, torna-se imprescindível a realização de manutenção constante, sistemática e com elevado padrão de qualidade, em estrita observância às orientações técnicas dos fabricantes e às normas aplicáveis, assegurando sua utilização adequada no atendimento aos usuários da Rede de Assistência da Secretaria Municipal de Saúde.

Além de garantir a continuidade do atendimento à população, a manutenção adequada dos equipamentos atende ao princípio da conservação do patrimônio público, contribuindo para a ampliação da vida útil dos grupos geradores, redução de falhas operacionais e mitigação de custos decorrentes de intervenções emergenciais não planejadas.

Com a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, busca-se assegurar o funcionamento eficiente, seguro e contínuo dos Grupos Geradores de Energia Elétrica desta Secretaria, minimizando riscos de paralisação dos serviços essenciais e promovendo maior confiabilidade operacional das unidades atendidas.

A Saúde no Brasil é reconhecida como um sistema de elevada relevância social, tanto por sua estrutura organizacional quanto pelos benefícios proporcionados à população na utilização de seus serviços, sendo constituída por força de lei, com obrigação de acesso universal e igualitário.

Nesse sentido, dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu art. 196:

> ‘‘A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.’’

Para assegurar que a população do Município da Serra/ES usufrua plenamente do direito

constitucional à assistência integral à saúde, faz-se necessária a contratação de empresa responsável pela manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em todos os Grupos Geradores de Energia Elétrica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, evitando-se, assim, a interrupção dos atendimentos na rede assistencial em decorrência de falhas no fornecimento de energia elétrica.

Nesse contexto, a presente contratação visa atender, de forma prioritária, a Unidade de Urgência e Emergência – UPA Serra Sede e a Rede de Frios alocada no Bloco do AMES, por meio da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Grupos Geradores de Energia Elétrica, com fornecimento e substituição de peças, garantindo rapidez, eficiência e confiabilidade necessárias ao pleno funcionamento das atividades assistenciais e à preservação de insumos estratégicos, como vacinas e medicamentos termolábeis.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A futura contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

2.2 Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21) e Art. 23 do Decreto 5.619 /2023.

2.3 Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

2.4 Sempre que elaborado de modo a indicar o seu alinhamento com o setor de planejamento.

2.5 A presente contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.** consta no Plano Anual de Contratação vigente do Município de Serra, sob Código n° PCW00486.2025-10.

Autenticar documento em https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380037003100390037003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação demanda o atendimento de requisitos técnicos e legais específicos, com vistas a assegurar a qualidade, segurança e eficiência na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, nos Geradores, em conformidade com as normas técnicas e regulatórias vigentes, notadamente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Para fins de comprovação da capacidade técnica e operacional, visando assegurar a adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em Grupos Geradores de Energia Elétrica, com fornecimento de peças, a licitante deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

3.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica

3.1.1. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado do(s) órgão(s) ou empresa(s) contratante(s), devidamente assinado(s), que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, potência, quantidades e prazos com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

3.1.2. Os atestados deverão estar registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, demonstrando que os serviços foram executados sob responsabilidade técnica devidamente habilitada.

3.1.3. Será considerado compatível o(s) atestado(s) que comprove(m) prestação de serviço semelhante para, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos equipamentos listados no anexo deste estudo, devendo necessariamente constar manutenção nos Geradores de energia elétrica.

3.2. Compatibilidade dos atestados

3.2.1. Serão considerados compatíveis os atestados que comprovem que a licitante executa ou executou serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em Grupos Geradores de Energia Elétrica, correspondentes aos equipamentos constantes no Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar, sem quaisquer restrições relevantes quanto à execução contratual.

Autenticar documento em https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380037003100390037003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3.3 Registro da empresa no CREA

3.3.1. A licitante deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do contrato, o Certificado de Registro e Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, expedido pelo conselho da jurisdição do domicílio da contratada, válido e vigente.

3.3.2. O referido registro deverá conter a indicação de, no mínimo, 01 (um) responsável técnico, legalmente habilitado, nas modalidades de Engenharia Elétrica e/ou Engenharia Mecânica, compatíveis com os serviços objeto da contratação.

3.4 Estrutura técnica e oficina de assistência

3.4.1. A licitante deverá apresentar declaração expressa assumindo o compromisso de instalar, comprovar e manter, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da assinatura do contrato, e durante toda a sua vigência, oficina de assistência técnica estruturada no município da Serra (ES), manutenção e reparos, devidamente estruturada e equipada.

A oficina deverá dispor de:

- Aparelhamento e ferramental adequados;
- Equipamentos elétricos, mecânicos e eletrônicos;
- Instrumentos de teste, aferição e calibração;

necessários à execução dos serviços técnicos básicos e especializados previstos neste Estudo Técnico Preliminar.

3.4.1. Requisitos Operacionais:

3.4.1.1. Atendimento emergencial para manutenção corretiva com prazo máximo de resposta de **01 (UMA) Hora** a contar a partir do acionamento pelo fiscal do contrato, conforme gravidade e impacto da falha identificada.

3.4.1.2. Execução da manutenção preventiva com cronograma programado, preferencialmente em horário de expediente 08:00 ás 16:00h de Segunda a Sexta-Feira.

3.4.1.3. Fornecimento e substituição de peças, originais ou compatíveis com os equipamentos da rede pública de saúde, respeitando as orientações dos fabricantes.

3.4.1.4. A contratação deverá prever que, em caso de interrupção do fornecimento de energia

Autenticar documento em https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380037003100390037003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

elétrica nas unidades atendidas por período superior a 02 (duas) horas ininterruptas, inclusive durante finais de semana, feriados e no período noturno, com consequente acionamento do grupo gerador, a empresa contratada será responsável por realizar o abastecimento do equipamento, de modo a garantir a continuidade dos serviços essenciais.

3.4.1.5. Para a execução dessa atividade, a contratada deverá utilizar cartão pré-pago disponibilizado para essa finalidade, sendo o combustível fornecido pela Administração Pública, observados os limites, controles e orientações definidos pela fiscalização contratual.

3.4.1.6. O abastecimento deverá ser realizado imediatamente após o acionamento pelo fiscal do contrato, visando evitar a paralisação das atividades das unidades, especialmente aquelas de caráter essencial, como as unidades de saúde.

3.4.1.7. Responsabilidade técnica sobre o correto descarte ambiental de resíduos e peças substituídas, insumos e lubrificantes, conforme diretrizes da logística reversa e normas ambientais vigentes.

3.5 Responsável técnico

3.5.1. A licitante deverá apresentar declaração expressa assumindo a obrigação de disponibilizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da assinatura do contrato, profissional de nível superior, detentor de registro profissional junto ao CREA e legalmente habilitado na especialidade de Engenharia Elétrica e/ou Engenharia Mecânica, que atuará como responsável técnico pelo planejamento, coordenação, supervisão e execução dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

3.6 Equipe técnica operacional

3.6.1. A licitante deverá apresentar declaração expressa assumindo a obrigação de disponibilizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da assinatura do contrato, 01 um técnico, integrante de seu quadro permanente, para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em Grupos Geradores de Energia Elétrica.

A equipe técnica deverá ser composta por:

- Profissionais de, no mínimo, nível técnico, devidamente registrados no CREA;
- Profissionais capacitados, treinados e qualificados para atuação em sistemas de geração de energia;

- Experiência mínima comprovada de 01 (Um) ano, mediante registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Apoio administrativo necessário à adequada execução e gestão dos serviços.

3.7 Manutenção das condições técnicas durante a vigência contratual

3.7.1. A licitante deverá apresentar declaração expressa, comprometendo-se a comprovar, na data da assinatura do contrato, que possui em seu quadro responsável(is) técnico(s) registrado(s) junto ao CREA, bem como a manter, durante toda a vigência contratual, todas as modalidades profissionais exigidas pelo respectivo Conselho Regional para a execução dos serviços pertinentes aos grupos de equipamentos que integram o objeto deste ETP.

4. DA GARANTIA DO SERVIÇO

A presente contratação deverá prever, nos termos do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, a garantia da adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em Grupos Geradores de Energia Elétrica, com fornecimento de peças, conforme as especificações técnicas do edital e do contrato.

A garantia tem por finalidade assegurar à Administração a fiel execução contratual, abrangendo tanto os serviços quanto os materiais e peças eventualmente fornecidos. Assim, deverão ser observadas as seguintes disposições:

4.1 Prazos de Garantia:

4.1.1. Serviços realizados: a empresa contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, conforme previsto no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor, contados a partir da data da conclusão do serviço.

4.1.2. Peças e componentes substituídos: deverá ser assegurada a garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da instalação da peça no equipamento, salvo se o fabricante estipular prazo superior.

4.2 Responsabilidades durante o prazo de garantia:

Durante o período de garantia, a contratada se compromete a:

4.2.1. Reparar, substituir ou corrigir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer falha ou

defeito decorrente de vício nos serviços ou nos materiais fornecidos;

4.2.2. Atender, de forma imediata, às solicitações da Administração sobre falhas identificadas em garantia;

4.2.3. Efetuar a reposição de peças com defeito, sem prejuízo da continuidade dos serviços assistenciais prestados nas unidades de saúde.

4.3 Garantia Contratual:

4.3.1. A Administração poderá exigir, como garantia de fiel cumprimento contratual, a apresentação de uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.3.2. O valor da garantia, quando exigido, será definido no instrumento convocatório, considerando a complexidade da execução, o risco envolvido e o histórico da contratada.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme levantamento das demandas oriundas das Unidades de Saúde do Município da Serra, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde (SESA), estima-se a necessidade da contratação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva em Grupos Geradores de Energia Elétrica, com fornecimento de peças, considerando a cobertura de toda a rede municipal.

A estimativa contempla os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Grupos Geradores de Energia Elétrica. MARCA HEIMER, POTÊNCIA 360 KVA. (REDE FRIOS).	**01 SV**	**R$ 2.890,00**	**R$ 34.680,00**
02	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva corretiva Grupos Geradores de Energia Elétrica. MARCA STEMAC, POTÊNCIA 180 KVA. (UPA SERRA).	**01 SV**	**R$ 2.680,00**	**R$ 32.160,00**
03	Peças para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Grupos Geradores de Energia Elétrica.	**UN**	**R$ 10.000,00**	**R$ 120.000,00**

Com base nos valores apresentados, a estimativa de custo anual da contratação será de aproximadamente **R$ 186.840,00** (cento e oitenta e seis mil oitocentos e quarenta reais) considerando a necessidade contínua dos serviços ao longo de **12 meses.**

ENERGY TECH

CNPJ: 24.798.024/0001-04
I.E: 140.833.430.117
CCM: 5.497.043-1

ENERGYTECH BRASIL MANUTENÇÃO DE NO BREAKS E GERADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.798.024/0001-04, Inscrição Estadual nº 140833430117, com sede na R. Camacam, 351 - Vila Anastácio, São Paulo - SP, CEP 05095-00, vem por meio desta apresentar conforme segue:

PROPOSTA COMERCIAL

MUNICÍPIO DE SERRA – SECRETARIA MUNICÍPAL DE SAÚDE

Lote 01				
Item	**Descrição**	**Quantitativo**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Global (R$)**
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Grupos Geradores de Energia Elétrica. MARCA HEIMER, POTÊNCIA 360 KVA. (REDE FRIOS).	01 SV	2.890,00	34.680,00
02	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva corretiva Grupos Geradores de Energia Elétrica. MARCA STEMAC, POTÊNCIA 180 KVA. (UPA SERRA).	02 SV	2.680,00	32.160,00
03	Peças para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Grupos Geradores de Energia Elétrica	UN	10.000,00	120.000,00
TOTAL		**R$ 186.840,00**		

Declaramos que nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantia e serviços de instalação.

São Paulo, 29 de Janeiro de 2026
Atenciosamente,

ENERGYTECH BRASIL MANUTENÇÃO DE NO BREAKS E GERADORES LTDA
CNPJ nº 24.798.024/0001-04
ERIKA FERREIRA LIMA SILVA
Proprietária - Diretora
CPF: 267.957.198-39
RG: 32.318.699-3

Rua Camacam, 351 - Vila Anastácio, São Paulo - SP, CEP 05095-00
TEL: (11) 2306-0229 – licitacao@energytechbrasil.com.br
WWW.ENERGYTECHBRASIL.COM.BR

5.1. Subcontratação

5.1.1. Conforme disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é admitida a subcontratação parcial da execução do objeto contratual, desde que expressamente prevista no edital e no contrato, observadas as limitações legais e os critérios estabelecidos pela Administração.

5.1.2. Para a presente contratação, não será permitida a subcontratação da atividade-fim, qual seja, os serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, Grupos Geradores de Energia Elétrica, bem como o fornecimento de peças. Trata-se de serviço técnico específico, que demanda qualificação técnica comprovada e responsabilidade direta da empresa contratada.

5.1.3. Entretanto, poderá ser admitida a subcontratação de atividades acessórias, como serviços administrativos ou logísticos, desde que não comprometam a qualidade, a rastreabilidade e o controle técnico dos serviços prestados, devendo tais casos ser previamente autorizados pela Administração.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) emissão da Ordem de Serviço, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma da Lei nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada deverá, obrigatoriamente, atender aos requisitos legais, técnicos e operacionais para garantir a plena execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, nos Grupos Geradores de Energia Elétrica, com fornecimento de peças, observando as seguintes obrigações:
7.2. Planejar e coordenar suas práticas de manutenção na gestão dos Geradores de Energia Elétrica, tais como os processos de aquisição, de armazenamento, de instalação, de funcionamento e de descarte dos equipamentos, a partir de bases técnicas, normativas e legais, com o objetivo de garantir condições de rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade, e de segurança dos Grupos Geradores de Energia Elétrica, a critério do CONTRATANTE.

7.2. Manter os Equipamentos, os Grupos de Geradores em boas condições operacionais e funcionais, otimizando seus recursos e maximizando sua vida útil.

7.3. Planejar e coordenar suas práticas de manutenção na gestão dos Grupos de Geradores , tais como os processos de manutenção corretiva e preventiva, limpeza, lubrificação, de aquisição de peças, de armazenamento, transporte, instalação, desinstalação, de funcionamento e de descarte de peças, a partir de bases técnicas, normativas e legais, com o objetivo de garantir condições de rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade, e de segurança dos geradores, a critério do CONTRATANTE.

7.4. Executar as manutenções preventivas periódicas e corretivas, a substituição de peças que se fizerem necessárias, bem como as orientações técnicas, quando solicitado, em conformidade com condições gerais e específicas estabelecidas neste estudo técnico preliminar e seus Anexos, normas vigentes e recomendações técnicas, manuais e orientações dos fabricantes e demais instruções fornecidas pelo CONTRATANTE.

7.5. Garantir e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste estudo técnico preliminar e seus Anexos.

7.6. Garantir as manutenções corretivas executadas pelo período minimo de 90 (noventa) dias consecutivos, quando da substituição de peças a contar da data de sua aceitação pelo responsável da Unidade atendida.

7.7. Disponibilizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da data de assinatura do CONTRATO, e manter, durante toda sua vigência, oficina de assistência técnica, manutenção e consertos dos equipamentos e aparelhos objeto do estudo técnico preliminar, devidamente estruturada e possuindo aparelhamento e ferramental adequados, necessários à realização dos serviços técnico básico, equipamentos e aparelhos elétricos, mecânicos e eletrônicos de testes, aferição e calibração, a saber: Radiômetro (medidor de intensidade de luz), Kit de Avaliação de Pressão (manômetro de pressão), Kit Ferramental para manutenção em peças de mão, Instrumentos de medição de ruído,multimetros, amperimetros, osciloscópio, frequencimetro e Ferramental comercialbásico para cada Técnico, necessários à execução dos serviços objeto deste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.8. Disponibilizar e manter, durante o periodo de vigência deste CONTRATO, na execução dos serviços objeto deste, o aparelhamento e ferramental individual necessários para cada membro da equipe técnica bem como equipamentos e aparelhos elétricos, mecânicos e eletrônicos de testes e calibração, ferramentas e aferição necessários à execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

7.9. Disponibilizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da data de assinatura deste CONTRATO, para execução do objeto desta licitação, profissional de nível

superior, detentor de registro profissional junto ao CREA e devidamente habilitado na especialidade de Engenharia Clínica e/ou Biomédica, para execução das atividades inerentes ao planejamento coordenação técnica e coordenação de todos os serviços objeto deste CONTRATO.

7.10. Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da data de assinatura deste CONTRATO, a documentação comprobatória do vínculo do profissional de nível superior, a que se refere subitem 7.8, com a CONTRATADA, por meio de cópia da Carteira de Trabalho e/ou Ficha/Livro de Registro de Empregado(s), no caso de empregados; e/ou cópia do Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social atualizado da CONTRATADA, devidamente registrados no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, ou de Certidão Simplificada emitida pelos respectivos órgãos, no caso de sócios, e/ou ainda, cópia do Contrato de Prestação de Serviços, devidamente registrado em Cartório, no caso de prestador autônomo de serviço.

7.11. Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da data de assinatura deste CONTRATO, a documentação comprobatória da capacitação técnica do profissional de nivel superior, a que se refere subitem 7.9.

7.12. Disponibilizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da data de assinatura deste CONTRATO, equipe técnica para execução dos serviços inerentes a manutenção preventiva e/ou corretiva em Geradores, objeto deste CONTRATO, composta por profissionais de nível técnico, devidamente registrado no CREA, capacitados, treinados e qualificados, com experiência minima de 1 (UM) ano comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e por apoio administrativo, que façam parte do quadro permanente da CONTRATADA.

7.13. Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da data de assinatura deste CONTRATO, a documentação comprobatória do vínculo empregatício da equipe técnica a que se refere subitem 7.11., com a CONTRATADA, por meio de cópia da Carteira de Trabalho e/ou Ficha/Livro de Registro de Empregado(s), no caso de empregados, bem como da qualificação profissional, mediante registro nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, correspondente a, no minimo, 1 (UM) ano de experiência em atividade pertinente ao objeto deste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.14. Comprovar na data da assinatura do contrato, possuir em seu quadro, responsável(is) técnico(s) registrado(s) junto ao CREA, e manter, durante toda sua vigência, todas as modalidades profissionais exigidas pelo respectivo Conselho Regional, para a execução dos serviços pertinentes aos grupos de equipamentos que constituem a relação de equipamentos deste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Autenticar documento em https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380037003100390037003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

7.15. Apresentar ao CONTRATANTE, na data da assinatura do Contrato, a documentação comprobatória do vínculo do profissional, a que se refere subitem 7.13., com a CONTRATADA, por meio de cópia da Carteira de Trabalho e/ou Ficha/Livro de Registro de Empregado(s), no caso de empregados, e/ou cópia do Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social atualizado do licitante, devidamente registrados no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, ou de Certidão Simplificada emitida pelos respectivos órgãos, no caso de sócios.

7.16. Notificar ao CONTRATANTE, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas e por escrito, quaisquer alterações no quadro da equipe técnica empregada na execução dos serviços, bem como comprovar as respectivas qualificações técnicas exigidas dos novos integrantes.

7.17. Abrir, tratar, alimentar, encerrar e arquivar a "OS" (Ordem de Serviço) dos reparos, onde constem unidade atendida, local de realização dos serviços, descrição das atividades realizadas, data e hora do início e encerramento da atividade, nome do empregado da CONTRATADA, nome, assinatura e carimbo do servidor da unidade que atestará o serviço. Deverão ser geradas 3 (três) vias da Ordem de Serviço "OS", sendo 1 (uma) para CONTRATADA, 1 (uma) para a unidade atendida e 1 (uma) para a Fiscalização.

7.17.1. A abertura dos chamados para a CONTRATADA será realizada por e-mail ou contato telefonico, o que for mais oportuno, sempre pelo fiscal do contrato.

7.18. Arcar com todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução dos serviços tais como, despesas administrativas, software de manutenção específico, salários, encargos trabalhistas e contribuições sociais e previdenciárias, alimentação, uniformes, EPI's, transportes em geral, cargas, descargas, embalagens, seguros em geral, impostos bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste estudo técnico preliminar e seus Anexos.

7.19. Manter os profissionais designados para a execução dos serviços devidamente identificados por meio de crachás, uniformizados, bem como equipados com os respectivose adequados equipamentos de proteção individual (EPI's) necessário para a execução dos serviços objeto deste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.20. Designar um preposto, formalmente, mediante o envio de correspondência contendo seu nome, endereço, endereço eletrônico, telefones fixo e móvel, o qual deverá ser responsável por representar o licitante vencedor junto à Administração.

7.21. Substituir, sempre que necessário e/ou solicitado pela Administração, quaisquer profissionais que não sigam os bons principios de urbanidade e/ou forem considerados inconvenientes à boa ordem e ás normas disciplinares da Administração, ou que não estejam desempenhando a contento suas atividades.

7.22. Fiscalizar regularmente os profissionais designados para a execução dos serviços objeto desta licitação e as condições em que tais serviços estão sendo executados, inclusive o uso dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual.

7.23. Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos objeto deste estudo técnico preliminar, equipamentos recém adquiridos que estejam em período de garantia; quando necessário, bem como de seu pessoal técnico, em veículos adequados para tais fins, que estejam em perfeitas condições de uso e funcionamento, cumprindo todas as exigências legais pertinentes ao transporte de pessoal e de carga, sem quaisquer custos adicionais para a Administração.

7.24. Responsabilizar-se pela desmontagem, desinstalação, reinstalação, transporte, montagem e instalação de quaisquer Equipamentos dos geradores de energia elétrica, quando necessário, a critério do CONTRATANTE.

7.25. As solicitações de manutenção corretiva dar-se-ão através do Setor competente do CONTRATANTE, com a abertura de um chamado técnico, devendo o atendimento ser efetuado no prazo médio igual ou inferior a **1 (uma) hora,** para o UPA SERRA 24 horas e REDE FRIO, contados a partir da hora de abertura do chamado.

7.25.1. Realizar testes funcionais quinzenalmente nos equipamentos com funcionamento mínimo de 30 min.

7.25.2. Sempre que, em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica nas unidades atendidas por período superior a 02 (duas) horas ininterruptas, inclusive durante finais de semana, feriados e no período noturno, com consequente acionamento do grupo gerador, a empresa contratada será responsável por realizar o abastecimento do equipamento, de modo a garantir a continuidade dos serviços essenciais.

7.25.3.Para fins de operacionalização, a CONTRATADA ficará responsável por realizar o abastecimento do grupo gerador utilizando cartão pré-pago disponibilizado para essa finalidade, sendo o combustível fornecido às expensas da Administração Pública, conforme quantitativos e limites previamente definidos pela Prefeitura.

Autenticar documento em https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380037003100390037003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

7.25.4.O abastecimento deverá ocorrer de forma a garantir o pleno funcionamento do grupo gerador, evitando a interrupção de serviços essenciais, especialmente nas unidades de saúde.

7.25.5. Caberá à CONTRATADA o controle, registro e a correta utilização do cartão pré-pago, bem como a comunicação imediata à fiscalização do contrato acerca do abastecimento realizado.

7.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste estudo técnico preliminar em que se verificarem vicios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou de materiais empregados deficientemente e/ou em desacordo com as normas e instruções, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

7.27. Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou ao CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa e/ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos.

7.28. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou prepostos, em decorrência da prestação dos serviços, prestando-lhes a devida assistência e assegurando-lhes todos os direitos legais.

7.29. Notificar ao CONTRATANTE, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços objeto deste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.30. Facultar ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados.

7.31. Apresentar, mensalmente e antes da emissão das Notas Fiscais, o Relatório descritivo de atendimentos técnicos, contendo a identificação das peças, componentes e acessórios efetivamente substituídos, bem como as respectivas Notas Fiscais comprobatórias de sua aquisição, além de indicar de forma individualizada, as peças, componentes e acessórios substituídas na execução do serviço com seus respectivos valores, demonstrando o menor valor de custo de mercado.

7.32.1. Apresentar, mensalmente juntamente com o Relatório descritivo de atendimentos técnicos, fotos do antes e depois contendo a identificação das peças, componentes e acessórios efetivamente substituídos a que se refere subitem 7.31.

7.33.2. Apresentar, mensalmente e antes da emissão das Notas Fiscais, o Relatório descritivo da tributação utilizada na base de calculo para formação do valor final das peças, componentes e

Autenticar documento em https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380037003100390037003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

acessórios efetivamente substituídos. Tendo como referencia os regimes de tributação existentes no Brasil atualmente, com base no Decreto 3.000/99 RIR/99, bem como a opção pelo enquadramento da CONTRATADA em conformidade com sua atividade e nivel de faturamento, a que se refere subitem 7.31.

7.33.3. A CONTRATADA **NÃO** deverá obter lucros ou vantagens no fornecimento das peças, componentes e acessórios, efetivamente substituídos, somente serão acrescidos os custos inerentes ao fornecimento, a que se refere subitem 7.31.2.

7.34. Manter durante a execução dos serviços objeto deste estudo técnico preliminar, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ETP.

7.35. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus dados junto à fiscalização do Contrato, incluindo números de telefone/fax de chamada local (fixo e móvel), correio eletrônico e demais meios de contato, para as solicitações de serviços de manutenções corretivas emergenciais, independente da data e horário do chamado.

7.36. Manter os preços ajustados e firmados em sua proposta comercial.

7.37. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.37.1. O Cronograma de Manutenção Preventiva deverá ser baseado nas rotinas/periodicidades minimas de manutenção preventivas definidas pela Administração conforme Anexo II e/ou pelos fabricantes, observando o grau de importância e risco operacional, o estado de conservação e operação e as horas de funcionamento dos equipamentos, bem como as regulamentações, normas pertinentes e ao conjunto de procedimentos estabelecidos neste objeto deste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

7.37.2. As atividades e rotinas definidas no Cronograma de Manutenção Preventiva deverão ser executadas pela equipe técnica apresentada pela CONTRATADA, considerando as seguintes atividades básicas: verificação, testes, controle de temperatura, lubrificação, limpeza, regulagem e ajustes nos equipamentos, tratamento e pinturas em pontos de ferrugem, dentre outras que se fizerem necessárias.

Autenticar documento em https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380037003100390037003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

7.37.3. No Cronograma de Manutenção Preventiva deverá constar toda a programação de atividades de manutenção preventiva, incluindo o local onde esta será realizada, dia, horário, equipamentos, e patrimônio dos mesmos.

7.37.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, até o 5º (quinto) dia do mês, à CONTRATANTE, o Cronograma de Manutenção Preventiva relativo àquele mês, contendo as informações constantes no item 7.37.3.

7.39. A CONTRATADA deverá manter em seu quadro funcional, durante todo o periodo de vigência do Contrato para esta contratação, equipe técnica responsável pela execução dos serviços de manutenções, com a qualificação técnico-profissional exigida neste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

7.40. A CONTRATADA deverá executar, quando aplicável, ensaios, testes, ajustes e calibrações dos sistemas de medição, controle e proteção dos Grupos Geradores de Energia Elétrica, em conformidade com as normas técnicas e regulamentações metrológicas vigentes, observando as diretrizes do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

7.41. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, incluindo, no que couber:

- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial aquelas relacionadas a instalações elétricas, grupos geradores e sistemas de energia de emergência;
- Normas de segurança do trabalho e operação de equipamentos eletromecânicos;
- Recomendações técnicas dos fabricantes dos Grupos Geradores de Energia Elétrica e de seus componentes;
- Demais legislações e regulamentações pertinentes à segurança, desempenho, confiabilidade e continuidade do fornecimento de energia elétrica em unidades de saúde.

7.42. A CONTRATADA deverá demonstrar plena capacidade técnica, operacional e logística para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Grupos Geradores de Energia Elétrica, garantindo o fornecimento tempestivo de peças, componentes e insumos necessários, sempre que demandado, não sendo exigida a manutenção de estoque físico mínimo. A eficiência logística deverá ser suficiente para assegurar o cumprimento integral dos prazos contratuais

estabelecidos, especialmente quanto ao prazo máximo de resposta de 1 (uma) hora para atendimento de chamados de manutenção corretiva e ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para conclusão dos serviços, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá, ainda, manter estrutura técnica adequada,bem como disponibilidade de Grupo Gerador de Energia Elétrica de reposição (back-up), próprio ou por meio de contrato de locação, quando necessário, de modo a assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica às unidades de UPA SERRA SEDE e REDE FRIO.

7.43. A contratada deverá informar sempre que o reparo de um equipamento ultrapassar 50% do seu valor de mercado, informar ao fiscal do contrato, que tem a decisão de optar pelo reparo ou laudo condenatório por desvantagem ou vantagem ao município da SERRA/ES, no caso de autorização para reparo ou condenação técnica, a contratada terá 48 horas para devolver o equipamento a unidade onde foi recolhido;

7.44. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE permanentemente informada acerca da execução dos serviços, por meio do envio de relatórios técnicos periódicos ao Fiscal do Contrato, contendo informações claras e atualizadas sobre os atendimentos realizados. Os relatórios deverão contemplar, no mínimo, a relação dos serviços executados e finalizados, os serviços em andamento ou não concluídos, com a respectiva justificativa técnica e indicação de pendências, bem como a identificação dos Grupos Geradores de Energia Elétrica eventualmente recolhidos para manutenção em oficina, com indicação do número de patrimônio, data de retirada e prazo estimado para devolução. Deverão constar, ainda, registros dos chamados de manutenção atendidos, com indicação dos tempos de resposta e de solução, de modo a possibilitar o acompanhamento do desempenho contratual, especialmente quanto ao cumprimento do prazo máximo de 1 (uma) hora para resposta aos chamados de manutenção corretiva e dos demais prazos previstos neste instrumento.

7.45. As equipes técnicas da contratada deverão manter limpos e organizados todos os grupos de geradores.

7.46. O supervisor da contratada deverá realizar fiscalizações após as equipes técnicas executarem os serviços, afim de garantir a qualidade do mesmo por inspeção e entrevistas aos profissionais das unidades da SESA, sempre seguindo em qualquer demanda de serviço exclusivamente as determinações do fiscal do contrato.

Autenticar documento em https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380037003100390037003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

7.47. A contratada deverá na manutenção preventiva OBRIGATORIAMENTE acionar o fiscal do contrato para que acompanhe o serviço pré-agendado via cronograma, OBRIGATORIAMENTE após orçamento liberado pelo mesmo, substituir filtro, oléo do motor e filtros de combustível a cada 06 (seis) meses, filtro de ar a cada 12 (doze) meses, limpar e aditivar sistema de arrefecimento a cada 06 (seis) meses, Baterias a cada 24 (vinte e quatro) meses ou quaisquer vezes que for necessário em manutenção corretivas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Realizar acompanhamento dos relatórios de chamados de manutenção, movimentação de equipamentos e ações pendentes da CONTRATADA;

8.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades.

8.3. Atestar as respectivas Notas Fiscais/Faturas em conformidade com as condições estabelecidas neste CONTRATO e seus Anexos.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, em conformidade com as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e seus Anexos.

8.5. Disponibilizar as informações e elementos necessários pertinentes à execução objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

8.6. Realizar diligências, sempre que julgar necessário, nas instalações e oficinas utilizadas pela CONTRATADA, objetivando o cumprimento das normas fixadas neste Estudo Técnico Preliminar e seus Anexos.

8.7. Solicitar a substituição de peças, componentes e acessórios que forem considerados defeituosos, inadequados ou incompatíveis com os equipamentos, bem como refazer quaisquer serviços que não forem executados em conformidade com planos ou programas de manutenção, normas técnicas, manuais de orientação dos fabricantes e demais regras estabelecidas pelo CONTRATANTE.

8.8. Promover a devida fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com as regras fixadas neste Estudo Técnico Preliminar e seus Anexos.

Autenticar documento em https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380037003100390037003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

8.9. Solucionar as possíveis questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, quanto às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO

9.1.1. Os serviços deverão ser executados, na Unidade de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA (UPA Serra Sede) e na REDE FRIO, com funcionamento 24 horas, em regime de plantão, 7 (sete) dias por semana.

9.1.1. A execução dos Serviços relacionados às Manutenções, Preventivas e Corretivas ao Parque de Grupos Geradores de Energia Elétrica, engloba ações de avaliação técnica, testes operacionais, ensaios de funcionalidade, supervisão, estabelecidos em conformidades com as tecnologias em saúde e regulamentações normativas, geração e atualização cadastral do Parque de Grupo Gerador de Energia Elétrica, orientações técnicas aos usuários visando à adequação ao uso das atuais e/ou novas tecnologias, sempre que necessário.

9.1.2. A execução dos serviços relacionados às manutenções, preventivas e corretivas ao Parque de Equipamentos dos Grupos de Geredores de energia elétrica, engloba ações de avaliação técnica, testes operacionais, ensaios de funcionalidade, supervisão, estabelecidos em conformidades com as tecnologias em saúde e regulamentações normativas, geração e atualização cadastral do Parque dos geradores,orientações técnicas aos usuários visando à adequação ao uso das atuais e/ou novas tecnologias, sempre que necessário.

9.1.3. Ao comparecer em quaisquer Unidades demandantes para a execução dos serviços, os integrantes da equipe técnica deverão, obrigatoriamente, identificar-se junto ao Setor Administrativo da respectiva Unidade.

9.1.4. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização dos meios de transporte adequados e necessários ao deslocamento dos integrantes da equipe técnica, de forma a cumprir a boa execução dos serviços e prazos contratados.

9.1.5. A CONTRATADA deverá orientar suas práticas de manutenção dos equipamentos e aparelhos, através do cronograma de manutenção preventiva a ser aprovado pelo CONTRATANTE, conforme item 9.1.2.

9.1.6. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações sobre os equipamentos e serviços executados, incluindo a emissão de relatórios de acompanhamento e controle, periodicamente, conforme previsto e/ou quando solicitado pelo CONTRATANTE.

9.1.7. A CONTRATADA deverá providenciar a remoção, deslocamento, transporte, caso necessário, dos geradores de energia elétrica, inclusive quando da mudança de local, montagem e desmontagem, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE e atentar-se pelo zelo do patrimônio durante o trajeto de forma a evitar qualquer avaria do mesmo.

9.1.8. Os atendimentos e serviços realizados nos Grupos Geradores de Energia Elétrica, deverão ser descritos em documento próprio de emissão da CONTRATADA, correspondente a um Relatório de Atendimento Técnico (RAT), contendo: Unidade atendida, nome do equipamento, marca, modelo, nº série, nº de patrimônio, serviço executado, peças e/ou componentes substituídos, data e hora do início do atendimento, data e hora do encerramento dos serviços, de forma legível, que deverá ser assinado e carimbado por servidor responsável pela Unidade de Saúde atendida, atestando a devida execução dos serviços e pelo técnico responsável pelo atendimento, cuja 1ª (primeira) via deverá ser encaminhada pela CONTRATADA à fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), para acompanhamento e controle dos serviços executados. A 2ª (segunda) via deverá ser entregue à Unidade de Saúde atendida, sendo a 3ª (terceira) via de controle da CONTRATADA.

9.2. LEVANTAMENTOS PRELIMINARES

9.2.1. A CONTRATADA deverá realizar levantamento cadastral de todos os Grupos Geradores de Energia Elétrica disponíveis nas unidades vinculadas à Rede da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após o início das atividades, identificando em detalhes as caracteristicas técnicas do equipamento, patrimônio, nº de série, além de sua localização física, status operacional bem como identificar as condições inadequadas encontradas ou iminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos e aparelhos, sem prejuízos na prestação dos demais serviços objetos deste.

9.2.1.1. Durante a realização do Inventário a CONTRATADA deverá realizar a primeira Manutenção Preventiva nos equipamentos e aparelhos vistoriados.

9.2.2. A CONTRATADA deverá subsidiar a Secretaria Municipal de Saúde com informações gerenciais e técnicas, sobre a situação do Parque dos Grupos Geradores de Energia Elétrica, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do levantamento cadastral, por meio de um Relatório Técnico, que deverá conter a relação dos grupos de Grupos Geradores de Energia

Autenticar documento em https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380037003100390037003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Elétrica que se encontram inoperantes e as medidas para a solução dos eventuais problemas encontrados, bem como deverá incluir as ações corretivas implementadas ou a programar, conforme o caso.

9.2.3. As ações corretivas implementadas deverão estar de acordo com as rotinas estabelecidas neste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

9.2.4. Os equipamentos e aparelhos inventariados poderão, a critério da CONTRATANTE, ser devidamente identificados com etiqueta própria da Empresa CONTRATADA, de forma a inibir algum tipo de violação após o levantamento e os respectivos registros, sem que haja o acompanhamento/controle por parte da Empresa.

9.3. CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

9.3.1. O Cronograma de Manutenção Preventiva dos Grupos Geradores de Energia Elétrica deverá ser elaborado com base nas rotinas e periodicidades mínimas definidas pela Administração, conforme Anexo II deste Estudo Técnico Preliminar e/ou conforme recomendações técnicas dos fabricantes, observando-se, ainda, o grau de criticidade dos equipamentos, os riscos operacionais envolvidos, o estado de conservação, as horas de funcionamento, bem como as normas técnicas aplicáveis e os procedimentos estabelecidos neste objeto.

9.3.2. As atividades e rotinas definidas no Cronograma de Manutenção Preventiva deverão ser executadas pela equipe técnica apresentada pela CONTRATADA, considerando as seguintes atividades básicas: verificação, testes, controle de temperatura, limpeza, regulagem e ajustes nos equipamentos, tratamento e pinturas em pontos de ferrugem, dentre outras que se fizerem necessárias.

9.3.3. O Cronograma de Manutenção Preventiva deverá conter a programação completa das atividades, incluindo, no mínimo, Unidade e local de instalação do Grupo Gerador, Data e horário previstos para execução, Identificação do equipamento (marca, modelo, potência, número de patrimônio e/ou número de série) e Tipo de manutenção a ser executada.

9.3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o Cronograma de Manutenção Preventiva referente ao respectivo período, contendo todas as informações exigidas neste item.

9.4.1. A manutenção preventiva compreenderá todas as ações técnicas necessárias à garantia do desempenho, confiabilidade e durabilidade dos Grupos Geradores de Energia Elétrica,

Autenticar documento em https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380037003100390037003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

devendo ser executada pela CONTRATADA em estrita conformidade com o Cronograma de Manutenção Preventiva aprovado.

9.4.2. Caberá à CONTRATADA realizar o monitoramento contínuo do desempenho dos Grupos Geradores, identificando antecipadamente possíveis falhas, com vistas à melhoria da eficiência operacional, à redução de riscos de paralisação e à preservação da vida útil dos equipamentos.

9.4.3. O Cronograma de Manutenção Preventiva deverá ser previamente divulgado às unidades atendidas, com antecedência mínima necessária, a fim de possibilitar a organização do acesso aos equipamentos e o acompanhamento dos serviços pela equipe designada pela CONTRATANTE.

9.4.4. A primeira Manutenção Preventiva deverá ser realizada concomitantemente ao inventário técnico inicial dos Grupos Geradores de Energia Elétrica, sem prejuízo da execução de eventuais manutenções corretivas que se fizerem necessárias, bem como do levantamento cadastral completo dos equipamentos.

9.4.5. A manutenção preventiva deverá contemplar inspeções técnicas, testes operacionais e funcionais, devendo ser executada mediante check-list específico, elaborado conforme as características de cada Grupo Gerador e de acordo com o Cronograma de Manutenção Preventiva.

9.4.6. Todas as manutenções preventivas deverão ser acompanhadas por servidor ou responsável técnico designado pela unidade atendida, devendo o relatório de execução ser obrigatoriamente assinado pelo representante da unidade, pelo técnico executor e pelo responsável técnico da CONTRATADA.

9.4.7. As manutenções preventivas deverão ocorrer com frequência mínima quinzenal, ou conforme periodicidade superior definida no Cronograma de Manutenção Preventiva (Anexo II), previamente pactuado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, considerando a criticidade e o regime de operação dos Grupos Geradores.

9.4. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

9.4.1. A manutenção preventiva tem por objetivo todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos e aparelhos, deverá ser executada pela CONTRATADA, conforme o Cronograma de Manutenção Preventiva.

9.4.2. Caberá à CONTRATADA o acompanhamento do desempenho dos equipamentos e aparelhos, objetivando a melhoria de eficiência dos mesmos.

9.4.3. O Cronograma de Manutenção Preventiva deverá ser divulgado com antecedência, para que se possa haver tempo hábil de organização do acesso aos Grupos Geradores de Energia Elétrica e/ou do acompanhamento dos serviços.

9.4.4. A primeira Manutenção Preventiva deverá ocorrer durante a realização do inventário, sem prejuízo das possíveis intervenções corretivas demandadas e/ou do levantamento cadastral de Grupos Geradores de Energia Elétrica.

9.4.5. A manutenção preventiva tem por finalidade assegurar a disponibilidade, confiabilidade operacional e segurança dos Grupos Geradores de Energia Elétrica, especialmente aqueles que atendem ao Complexo do AMES – Bloco do AMES, com ênfase na Rede de Frios, imprescindível à conservação de imunobiológicos, medicamentos termossensíveis e demais insumos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde da Serra.

Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, orientações dos fabricantes e cronograma previamente aprovado pela Administração, visando prevenir falhas, minimizar riscos de interrupção do fornecimento de energia elétrica e preservar a vida útil dos equipamentos.

A manutenção preventiva deverá compreender, no mínimo, as seguintes atividades:

a) Inspeção geral e verificação do pleno funcionamento dos Grupos Geradores de Energia Elétrica, incluindo sistemas de partida automática e manual;

b) Verificação e ajuste dos parâmetros operacionais do conjunto gerador, incluindo regulador de tensão (AVR), painel de comando, sistemas de proteção e governamento;

c) Inspeção dos níveis, condições e eventuais vazamentos de óleo lubrificante, fluido de arrefecimento e combustível;

d) Limpeza, inspeção e, quando necessário, substituição dos filtros de ar, óleo e combustível, conforme especificações do fabricante;

e) Verificação do sistema de arrefecimento, compreendendo radiador, mangueiras, conexões, ventilador e bomba d’água;

f) Inspeção do sistema elétrico, incluindo cabos, conexões, disjuntores, contatos, aterramento e funcionamento do quadro de transferência automática (QTA/ATS);

g) Avaliação do estado das baterias, carregadores, terminais e cabos, com realização de testes de carga, tensão e capacidade;

h) Lubrificação das partes móveis e componentes mecânicos, conforme recomendações técnicas do fabricante;

i) Realização de testes operacionais periódicos, inclusive sob carga, sempre que tecnicamente possível e autorizado pela Administração, simulando falha no fornecimento da concessionária;

j) Identificação de ruídos anormais, vibrações excessivas, aquecimento indevido ou quaisquer condições que indiquem risco de falha operacional;

k) Identificação de componentes desgastados ou com indícios de falha iminente, os quais deverão ser substituídos mediante Manutenção Corretiva, condicionada à prévia autorização da Administração;

l) Emissão de relatório técnico detalhado após cada intervenção, contendo descrição dos serviços executados, condições encontradas, medições realizadas, recomendações técnicas e registros quando aplicável;

m) Identificação física do equipamento com etiqueta contendo a data da manutenção preventiva realizada e a previsão da próxima intervenção;

n) Execução de outros serviços de mesma natureza e grau de complexidade que se fizerem necessários para garantir o funcionamento contínuo, seguro e eficiente dos Grupos Geradores de Energia Elétrica;

o) Qualificação de operação: comprovação documental de que o Grupo Gerador opera dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos pelo fabricante após a manutenção preventiva;

p) Qualificação de desempenho: comprovação documental de desempenho contínuo e estável do Grupo Gerador, assegurando o fornecimento ininterrupto de energia elétrica às áreas críticas, em especial à Rede de Frios do Bloco do AMES.

9.4.6. As atividades de manutenção preventiva deverão incluir, com frequência mínima anual, a emissão de relatório técnico de conformidade e controle de qualidade operacional dos Grupos Geradores de Energia Elétrica, elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, atestando que os equipamentos encontram-se em condições adequadas de funcionamento, segurança e

Autenticar documento em https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380037003100390037003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

desempenho, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes e exigências legais vigentes.

9.4.7. As atividades de manutenção preventiva deverão incluir, com frequência mínima anual, a realização de testes de segurança elétrica, mecânica e operacional dos Grupos Geradores de Energia Elétrica, contemplando, no mínimo:

a) Verificação da integridade dos sistemas elétricos, painéis de comando, dispositivos de proteção, aterramento e isolamento;
b) Testes de funcionamento dos sistemas de partida, parada, transferência automática e retorno à rede da concessionária;
c) Avaliação dos sistemas de proteção contra sobrecarga, curto-circuito, falha de fase, subtensão e sobretensão;
d) Testes operacionais sob carga, sempre que tecnicamente possível, garantindo a confiabilidade do fornecimento de energia às áreas críticas;

Os testes deverão observar as normas técnicas brasileiras e internacionais aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ABNT, bem como demais regulamentos pertinentes à segurança de instalações e equipamentos elétricos, incluindo as recomendações dos fabricantes.

9.4.8. Os serviços de manutenção preventiva seguirão uma programação prévia, de data e horário, conforme cronograma estabelecido, podendo ser executado em qualquer dia da Semana, de segunda a sexta feira, das 08:00 as 16:00h e realizada por técnicos especialistas, obedecendo aos roteiros indicados e ás demais condições constantes no contrato.

9.4.9. Caberá ao CONTRATANTE disponibilizar um Servidor para acompanhar a execução dos serviços, quando for o caso.

9.4.10. As programações e horários de execução dos serviços poderão ser revistos em função das necessidades ou de eventos não previstos, ou conforme convenha ao CONTRATANTE, que deverá comunicar previamente à CONTRATADA.

9.4.11. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente ao Setor competente do CONTRATANTE, relatório descritivo da manutenção preventiva no período, acompanhado dos relatórios de visita individuais, assinados, sob carimbo, pelos respectivos responsáveis pelas Unidades de Saúde atendidas atestando os serviços executados, contendo informações sobre as Unidades de Saúde visitadas, os equipamentos e aparelhos verificados e os procedimentos de manutenção realizados, para o devido acompanhamento e controle do CONTRATANTE.

Autenticar documento em https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380037003100390037003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

9.4.12. A CONTRATADA deverá executar a calibração dos equipamentos e aparelhos, conforme regulamentação técnica metrológica elaborada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

9.5. PRAZOS PARA ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS

9.5.1. Será executada pela CONTRATADA a manutenção corretiva dos geradores nos casos considerados como de resultado da permanente supervisão a ser efetuada pela CONTRATADA, ou por solicitação do CONTRATANTE.

9.5.2. A CONTRATADA deverá manter atualizado número(s) de telefone/fax de chamada local - fixo e/ou móvel - e/ou correio eletrônico, para as solicitações, em número ilimitado de serviços, independente da data e horário do chamado.

9.5.3. As solicitações de manutenção corretiva dar-se-ão através do Setor competente do CONTRATANTE, com a abertura de um chamado técnico, devendo o atendimento ser efetuado no prazo médio igual ou inferior a **1 (uma) hora,** para o UPA SERRA 24 horas e REDE FRIO, contados a partir da hora de abertura do chamado.

9.5.4. A CONTRATADA deverá providenciar o restabelecimento das condições de funcionalidade e operacionalidade dos equipamentos e aparelhos o mais rápido possível. Em caso que não seja possivel o reparo imediato, a CONTRATADA deverá locar, Transportar, abastecer e instalar provisóriamente, Equipamento de Potencia semelhante, até o reparo dos geradores pertecentes a Secretária de Saúde.

9.5.5. Para a execução da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá assegurar tempo máximo para conclusão do serviço igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da abertura do chamado técnico, devendo cumprir esse prazo em, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos atendimentos realizados, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e formalmente aceitas pela CONTRATANTE..

9.5.6. Quando a realização do reparo exigir a substituição de peças e, por razões técnicas devidamente justificadas, o prazo de retorno do Grupo Gerador de Energia Elétrica exceder 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, disponibilizar, instalar e colocar em pleno funcionamento equipamento de reposição (back-up), equivalente ou superior, tecnicamente compatível com o equipamento original, de modo a assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica às unidades atendidas.

Autenticar documento em https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380037003100390037003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

9.5.6.1. A CONTRATADA deverá comprovar a disponibilidade dos equipamentos de reposição (back-up) por meio de documentação técnica idônea, tais como notas fiscais, contratos de locação, termos de propriedade ou outros documentos que evidenciem a capacidade de atendimento da exigência.

9.5.7. Para os casos excepcionais, em que não seja possível o cumprimento dos prazos determinados, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a proposição de extensão do prazo para a resolução dos problemas, e ter a anuência da fiscalização do CONTRATANTE.

9.5.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de plantão nos finais de semana e feriados, bem como manter 1 (um) técnico em caráter de sobreaviso, com disponibilidade de 24 horas, em regime de plantão, para atendimento emergencial que atendem o UPA SERRA 24 HORAS e REDE FRIO.

9.5.9. Para as demandas emergenciais a CONTRATADA deverá manter registro escrito da convocação, em que constem data e hora da solicitação, nome do servidor da Unidade demandante que a transmitir, nome de seu empregado que a receber e descrição da ocorrência e o atendimento deverá ser concluído no prazo de **1 (uma) hora** a contar a partir da solicitação.

9.5.10. A CONTRATADA deverá prestar o devido atendimento às intervenções corretivas, quando houver, a partir do inicio das atividades, independentemente do levantamento cadastral inicial ou do cronograma de manutenções preventivas.

9.6. ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.6.6. Identificar, por meio de etiquetas ou plaquetas de controle, os Grupos Geradores de Energia Elétrica que estiverem sob a guarda da CONTRATADA para fins de manutenção corretiva ou preventiva, devendo constar, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação do equipamento (modelo, potência e número de série, quando aplicável);
b) Identificação da unidade administrativa ou de saúde à qual o equipamento pertence;
c) Data de recolhimento ou início da intervenção técnica;
d) Número da Ordem de Serviço – OS;
e) Situação do equipamento (em manutenção, aguardando peça, liberado para operação, etc.).

A identificação deverá permanecer afixada durante todo o período em que o equipamento estiver sob responsabilidade da CONTRATADA, garantindo rastreabilidade, controle patrimonial e transparência na execução dos serviços.

9.7. REPOSIÇÃO DE PEÇAS

9.7.1. A CONTRATADA deverá atender as necessidades de reposição de peças necessárias à manutenção dos geradores providenciando a aquisição das mesmas, apresentando previamente ao gestor/fiscal do contrato, justificativa da necessidade de substituição da(s) peça(s), bem como orçamentos, sempre que possível e a critério do CONTRATANTE, comprovando os preços praticados no mercado, para avaliação e autorização pelo CONTRATANTE.

9.7.1.1. Apresentar, mensalmente e antes da emissão das Notas Fiscais, o Relatório descritivo de atendimentos técnicos, contendo a identificação das peças, componentes e acessórios com os respectivos patrimônio ou numero de série, efetivamente substituidos, bem como as respectivas Notas Fiscais comprobatórias de sua aquisição, além de indicar de forma individualizada, as peças, componentes e acessórios substituídas na execução do serviço com seus respectivos valores, demonstrando o menor valor de custo de mercado.

9.7.1.2. Apresentar, mensalmente, juntamente com o relatório descritivo de atendimentos técnicos, fotos do antes e depois contendo a identificação das peças, componentes e acessórios efetivamente substituídos a que se refere subitem 9.7.1.1.

9.7.1.3. Apresentar, mensalmente e antes da emissão das Notas Fiscais, o Relatório descritivo da tributação utilizada na base de cálculo para formação do valor final das peças, componentes e acessórios efetivamente substituídos. Tendo como referencia os regimes de tributação existentes no Brasil atualmente, com base no Decreto 9.580/18, bem como a opção pelo enquadramento da CONTRATADA em conformidade com sua atividade e nível de faturamento, a que se refere subitem 9.7.1.1

9.7.1.4. O valor máximo aceitável pela CONTRATANTE da tributação a que se refere subitem

9.7.1.3. será de 25% devidamente justificada pelo contador da empresa.

9.7.1.5. A CONTRATADA não deverá obter lucros ou vantagens no fornecimento das peças, componentes e acessórios, efetivamente substituídos, somente serão acrescidos os custos inerentes ao fornecimento, a que se refere subitem 9.7.1.3..

9.7.2. Todos os componentes necessários ao funcionamento normal dos geradores deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem distinção entre peças, componentes ou acessórios, quando for o caso, por itens novos e originais e não recondicionados, comprovadamente de primeira qualidade.

9.7.3. A escolha dos materiais a serem empregados na prestação dos serviços deve obedecer às prescrições e recomendações do fabricante bem como as normas técnicas específicas, mantendo as garantias estabelecidas pelos fabricantes;

9.7.4. As peças, componentes ou acessórios substituidas devem ser entregues ao Setor competente, sempre que possível e a critério do CONTRATANTE, devidamente embaladas em plástico transparente, devidamente identificadas e relacionadas aos respectivos Relatórios de Atendimento Técnico e à Unidade correspondente.

9.7.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas de medição demandados para a adequada execução de qualquer serviço objeto desta contratação, bem como os equipamentos de proteção individual exigidos de acordo com o serviço e Normas Técnicas reguladoras, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.

9.7.6. Os materiais básicos e insumos utilizados nas manutenções, tais como: graxas, desengripantes, fluidos diversos, desincrustantes, vaselina, fitas isolantes, soldas, brocas, anticorrosivos, antiferruginosos, detergentes, solventes, lixas, materiais e produtos de limpeza em geral, materiais para limpeza química ou mecânica, etiquetas, entre outros componentes de uso geral, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.

9.7.7. Nos serviços de limpeza, somente deverão ser utilizados produtos biodegradáveis, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogénicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos e aparelhos.

9.8. INDICADORES DE DESEMPENHO

9.8.1. Para fins de avaliação da qualidade, eficiência e continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Grupos Geradores de Energia Elétrica, bem como para possibilitar o adequado acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios de gestão periódicos, contendo indicadores de desempenho, organizados por grupo de equipamentos, unidade atendida ou tipo de serviço executado.

Os relatórios deverão permitir a análise objetiva dos resultados alcançados, subsidiando a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, níveis de serviço acordados e efetividade das ações de manutenção realizadas.

9.8.1.1. TEMPORAIS:

a) Tempo de atendimento
A CONTRATADA deverá atender, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos chamados de manutenção corretiva dentro do prazo máximo estabelecido contratualmente, contado a partir da abertura da Ordem de Serviço.

b) Tempo de resposta
A CONTRATADA deverá apresentar tempo de resposta máximo de até 1 (uma) hora para atendimento aos chamados de manutenção corretiva, contado a partir da abertura da Ordem de Serviço, devendo cumprir esse prazo em no mínimo 99% (noventa e nove por cento) dos chamados registrados.

c) Tempo de paralisação dos Grupos Geradores de Energia Elétrica
A CONTRATADA deverá manter a disponibilidade operacional do parque de Grupos Geradores de Energia Elétrica nos seguintes patamares mínimos:

- ≥ 90% (noventa por cento) até o final do primeiro trimestre de vigência contratual;
- ≥ 95% (noventa e cinco por cento) do segundo ao terceiro trimestre;
- ≥ 100% (cem por cento) a partir do terceiro trimestre, excetuadas paralisações devidamente justificadas, tecnicamente fundamentadas e aceitas pela Fiscalização do Contrato.

d) Horas de manutenção corretiva por unidade
Os serviços de manutenção corretiva por unidade deverão ser executados dentro dos prazos máximos estabelecidos, considerando a criticidade do equipamento e o impacto na continuidade dos serviços de saúde.

e) Horas de manutenção corretiva por Grupo Gerador
O prazo máximo para conclusão da manutenção corretiva em cada Grupo Gerador de Energia Elétrica será de até 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas, tecnicamente fundamentadas e formalmente aceitas pela CONTRATANTE.

9.8.1.2. QUALIDADE:

a) Manutenção preventiva realizada / Manutenção preventiva programada
A CONTRATADA deverá manter adesão mínima de 90% (noventa por cento) ao Cronograma de Manutenção Preventiva aprovado, a partir do final do primeiro trimestre de vigência contratual.

b) Ordem de Serviço por Grupo Gerador
Deverá ser emitida uma Ordem de Serviço específica para cada atendimento, preventivo ou corretivo, realizado em Grupo Gerador de Energia Elétrica, contendo identificação do equipamento, unidade atendida, data, descrição dos serviços e responsável técnico.

Autenticar documento em https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380037003100390037003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

c) Número de Ordens de Serviço por mês
O quantitativo mensal de Ordens de Serviço não estará sujeito a meta fixa, uma vez que será definido por demanda, conforme necessidade operacional das unidades atendidas.

d) Ordens de Serviço atendidas / Ordens de Serviço abertas
A CONTRATADA deverá atender no mínimo 98% (noventa e oito por cento) das Ordens de Serviço abertas no período de apuração, observados os prazos e condições contratuais.

9.8.1.3. CUSTO:

a) Custo de manutenção corretiva (peças) / limite mensal de substituição de peças
Os custos com fornecimento e substituição de peças decorrentes de manutenções corretivas deverão ser executados dentro do limite mensal estabelecido em contrato, observando-se o teto financeiro anual previsto, sem ultrapassá-lo, salvo mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, devidamente justificada.

10. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO

10.1.1. A CONTRATADA deverá executar a manutenção preventiva e corretiva dos geradores, seguindo o Cronograma de Manutenção Preventiva, através de técnicos especializados, devidamente habilitados.

10.1.2. Para os casos não descritos no Cronograma de Manutenção Preventiva deverão ser observadas as normas vigentes e recomendações técnicas, manuais e orientações dos fabricantes e demais instruções fornecidas pela Administração.

10.1.3. Os atendimentos e serviços realizados nos geradores deverão ser descritos em documento próprio de emissão da CONTRATADA, correspondente a um Relatório de Atendimento Técnico (RAT), contendo: Unidade de Saúde atendida, equipamento, marca, nº de patrimônio, serviço executado, peças e/ou componentes substituídos, data e hora do atendimento, data e hora da finalização dos serviços, que deverá ser assinado por servidor responsável pela Unidade de Saúde atendida, atestando a devida execução dos serviços e pelo técnico responsável pelo atendimento, cuja 1ª (primeira) via deverá ser encaminhada à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), para acompanhamento e controle dos serviços executados. A 2ª (segunda) via deverá ser entregue à Unidade de Saúde atendida, sendo a 3ª (terceira) via de controle da CONTRATADA.

10.1.4. Para os casos em que não for possível a prestação dos serviços nas dependências da própria Unidade onde estiverem localizados os respectivos geradores, necessitando da remoção total ou parcial dosmesmos, a CONTRATADA deverá protocolizar a ocorrência em documento adequado, em 3 vias, contendo o nome da Unidade de Saúde atendida, o equipamento/marca, o nº de patrimônio, a necessidade da remoção, a data e hora da ocorrência, bem como as assinaturas, devidamente identificadas, do servidor responsável pela Unidade de Saúde atendida e do respectivo técnico da CONTRATADA responsável pelo atendimento, de forma a permitir o controle de entrada e saida dos equipamentos.

10.1.5. Caso seja necessária a remoção dos equipamentos, a CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção corretiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da data de sua retirada.

10.1.5.1. Durante o período em que o equipamento permanecer fora de operação, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, fornecer, instalar e colocar em pleno funcionamento equipamento equivalente, tecnicamente compatível com o Grupo Gerador removido, de modo a assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica e a manutenção das atividades assistenciais, permanecendo o equipamento substituto em operação até a completa finalização do conserto e reinstalação do equipamento original.

10.1.6. Em casos excepcionais, não sendo possível à execução dos serviços de manutenção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA deverá dentro desse mesmo prazo e devidamente justificado, comunicar oficialmente à Administração propondo a sua extensão.

10.1.7. A CONTRATADA deverá, no ato da retirada do equipamento ou aparelho para reparo em sua oficina, substituir/locar e instalar por outro similar, mantendo-o no local até o retorno do respectivo equipamento ou aparelho original, devidamente consertado, sem quaisquer custos adicionais para a Administração.

10.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

10.2.1. A manutenção preventiva consiste em diversas ações técnicas necessárias à garantia do melhor desempenho e maior durabilidade dos equipamentos e aparelhos, e deverá ser executada conforme Cronograma de Manutenção Preventiva, devendo a CONTRATADA exercer avaliação contínua de seu desempenho.

10.2.2. As programações e horários de execução dos serviços poderão ser revistos em razão de fatos supervenientes, a critério da Administração, devendo esta, comunicar previamente à CONTRATADA.

Autenticar documento em https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380037003100390037003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

10.2.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão seguir cronograma previamente estabelecido e serem executados em dias úteis e no horário de 08:00 ás 16:00h.

10.2.3.1. Excepcionalmente ou ainda que solicitado pela Administração, caso os serviços não puderem ser executados nos dias e horários mencionados, poderão ser programados para dias não úteis e outros horários, desde que previamente autorizados, sem quaisquer custos adicionais para a Administração.

10.2.4. As atividades de manutenção preventiva deverão incluir a emissão de relatório técnico e certificado de conformidade operacional, com frequência mínima bianual, atestando as condições de funcionamento, segurança e desempenho dos Grupos Geradores de Energia Elétrica, emitidos por profissional legalmente habilitado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, recomendações dos fabricantes, normas de segurança aplicáveis e demais legislações pertinentes.

10.2.5. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente relatório descritivo da manutenção preventiva no periodo, acompanhado dos relatórios de visitas individuais contendo todas as informações sobre os geradores verificados e os procedimentos de manutenção realizados, devidamente assinados e carimbados pelos respectivos responsáveis pelas Unidades atendidas, atestando os serviços executados.

10.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

10.3.1. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos/aparelhos, não tendo periodicidade definida.

10.3.2. O atendimento somente será considerado realizado quando do comparecimento do respectivo técnico na Unidade em que se encontrar o geradores para o qual foi solicitado o conserto.

10.3.3. Os serviços de manutenção corretiva dos Grupos de Geradores, deverão ser executados, com prazo de 1 (uma) hora a partir do acionamento do fiscal do contrato, os 07 (sete dias da semana), inclusive sábados, domingos e feriados, ficando 1 (um) técnico sobre aviso 24h.

10.3.4. As atividades de manutenção corretiva deverão incluir, sempre que necessário, todas as ações técnicas destinadas a restabelecer o pleno funcionamento dos Grupos Geradores de Energia Elétrica, compreendendo diagnóstico de falhas, ajustes, regulagens, reparos, substituição de componentes e fornecimento de peças, em conformidade com as normas

Autenticar documento em https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380037003100390037003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

técnicas vigentes, recomendações dos fabricantes, normas da ABNT, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais legislações aplicáveis à segurança elétrica e eletromecânica.

10.3.5. A CONTRATADA deverá manter telefone de plantão para atendimento emergencial, além de outras que funcionam até as 24 (vinte e quatro) horas, sem quaisquer custos adicionais para a Administração.

10.4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

10.4.1. A CONTRATADA deverá providenciar em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços o cronograma de execução das Manutenções Preventivas, observados a periodicidade e demais critérios aqui definidos o Cronograma de Execução da Manutenção Preventiva, para análise e aprovação pela SESA.

10.5. TEMPO DE ATENDIMENTO DO CHAMADO

10.5.1. A empresa CONTRATADA deverá atender os chamados, nos seguintes prazos:

a) REDE FRIO

1) Tempo de Resposta: 01 hora a contar da abertura do chamado.

2) Atendimento: Todos os dias, incluindo finais de semanas e feriados; de 24 horas.

b) UPA SERRA 24 HORAS

1) Tempo de Resposta: 01 hora a contar da abertura do chamado.

2) Atendimento: Todos os dias, incluindo finais de semanas e feriados; 24 horas.

10.5.2. Os chamados poderão ser abertos através de e-mail ou contato telefonico em caso de emergências sempre pelo fiscal do contrato.

10.5.3. Caso a manutenção necessite de remoção do equipamento e aparelho até a oficina da empresa CONTRATADA, esta deverá ser executada observando o prazo máximo de 48 quarenta e oito) horas para entregar o equipamento/aparelho em plena condição de operacionalidade.

10.5.4. Disponibilizar, quando o reparo devido exceder 48 (quarenta e oito) horas, equipamento semelhante, por meio de locação , instalar e manter abastecido quantos vezes necessário for até que o equipamento seja reparado sem qualquer custo a administração.

Autenticar documento em https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380037003100390037003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

10.5.5. Caso o reparo necessite de substituição de peças a CONTRATADA deverá emitir o laudo técnico da necessidade de substituição da(s) peça(s) danificada(s), para a respectiva avaliação e autorização do Setor competente, entregando o respectivo equipamento e aparelho consertado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do aceite.

10.5.6. Devolver à Unidade respectiva os equipamentos e aparelhos retirados para reparo em sua oficina, devidamente higienizados.

10.5.7. Preencher as Ordens de Serviços através de blocos de assistência fornecidos pela CONTRATADA, onde serão preenchidas as ocorrências e serviços realizados, inclusive troca de peças, identificando-as, bem como os equipamentos e aparelhos, o número de seu patrimônio/série, a data da prestação do serviço e horário.

10.5.8. Registraras ocorrências e serviços preenchendo a Ordem de Serviço em 03 (três) vias, que devem ser assinadas e carimbadas pelo Técnico responsável e pelos Gerentes das Unidades ou por outra pessoa autorizada, atestando assim a sua realização, sendo a primeira via destinada SESA, a segunda ao responsável pela Unidade atendida e a terceira para a CONTRATADA.

10.5.9. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, antes da realização do serviço, caso se constate que o custo da manutenção excede em 50% o valor de um equipamento e ou aparelho novo compatível (de mesma função e qualidade, ou superior), ou ainda quando a manutenção do equipamento e aparelho não se demonstrar vantajosa ao Município.

10.5.10.1. Emitir laudo técnico e/ou relatórios que justifiquem as substituições dos equipamentos e aparelhos que demandam por consertos frequentemente ou que não mais apresentem condições de reparo, devidamente assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, ficando facultada ao CONTRATANTE a solicitação de outro parecer técnico.

10.5.10.2. Caso verifiquem-se informações inverídicas, ficará a CONTRATADA passivel das penalizações cabíveis.

10.5.11. Aplicar somente peças novas e originais, indicadas pelos fabricantes dos equipamentos, não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens recondicionados, de mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa autorização prévia da CONTRATANTE.

10.5.11.1. Apresentar mensalmente e sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas a substituição.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO

11.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis, os modelos de contratação praticados, os níveis de serviço ofertados e os parâmetros de preços aplicáveis à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Grupos Geradores de Energia Elétrica, com fornecimento de peças, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Serra.

O levantamento contemplou consultas a:

- Contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente na área da saúde, disponíveis em bases oficiais de compras públicas;
- Empresas especializadas atuantes no mercado regional e nacional, com experiência comprovada em manutenção de Grupos Geradores de Energia Elétrica;
- Referências técnicas e comerciais disponibilizadas por fabricantes e representantes autorizados de Grupos Geradores.

11.2. A partir da pesquisa realizada, verificou-se a existência das seguintes alternativas de solução:

a) Execução direta pela Administração Pública, por meio de equipe própria;
b) Contratação pontual de serviços sob demanda, sem vínculo contínuo;
c) Contratação de empresa especializada, mediante contrato contínuo, contemplando manutenção preventiva periódica, manutenção corretiva sob demanda, fornecimento de peças e atendimento emergencial.

A alternativa (a) mostrou-se inviável, tendo em vista a inexistência, no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, de profissionais capacitados, registrados no CREA e com experiência específica para execução dos serviços técnicos necessários.

A alternativa (b) foi considerada insuficiente, uma vez que não assegura a continuidade do serviço, a previsibilidade dos atendimentos, o cumprimento de prazos críticos nem a adequada gestão do parque de Grupos Geradores, especialmente em unidades de saúde de alta criticidade.

A alternativa (c) revelou-se a mais adequada, por permitir planejamento, padronização dos serviços, resposta rápida a falhas, controle de custos e maior segurança operacional.

11.3. Verificou-se que o modelo de contratação predominante no mercado consiste na celebração de contrato de prestação de serviços contínuos, com:

- Manutenções preventivas programadas;
- Manutenções corretivas sob demanda;

Autenticar documento em https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380037003100390037003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

- Fornecimento e substituição de peças;
- Atendimento emergencial com prazos de resposta previamente definidos;
- Pagamento por período (mensal) ou por lote anual estimado.

Tal modelo apresenta maior vantagem econômica e operacional, pois reduz riscos de interrupção do fornecimento de energia elétrica, especialmente em unidades de saúde, e assegura maior controle pela Administração.

11.4. A pesquisa de mercado demonstrou que os preços praticados variam conforme:

- Quantidade e potência dos Grupos Geradores;
- Nível de criticidade das unidades atendidas;
- Frequência das manutenções preventivas;
- Prazos de atendimento para manutenções corretivas;
- Inclusão ou não do fornecimento de peças e combustível.

Observou-se que a contratação por pacote de serviços continuados, com previsão de limite financeiro para fornecimento de peças, apresenta melhor relação custo-benefício, possibilitando previsibilidade orçamentária, eficiência na gestão contratual e redução de custos indiretos decorrentes de falhas não tratadas preventivamente.

11.5. Diante do levantamento realizado, conclui-se que a contratação de empresa especializada, mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma da Lei nº 14.133/2021, configura-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por atender aos princípios da:

- Eficiência;
- Economicidade;
- Continuidade do serviço público;
- Segurança operacional;
- Proteção ao interesse público, especialmente no contexto da prestação de serviços essenciais de saúde.

A solução escolhida permite assegurar a operacionalidade contínua dos Grupos Geradores de Energia Elétrica, evitando interrupções no atendimento à população e garantindo suporte energético adequado às unidades da Secretaria Municipal de Saúde da Serra.

12. ANALISE COMPARATIVO DE SOLUÇÕES

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise comparativa entre as alternativas de solução identificadas no levantamento de mercado, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos, com o objetivo de identificar a opção mais vantajosa para atender ao interesse público e garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

12.1. Solução 1 – Execução direta pela Administração

A alternativa de execução direta dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Grupos Geradores de Energia Elétrica pela própria Administração Pública foi analisada e considerada inviável. A Secretaria Municipal de Saúde da Serra não dispõe, em seu quadro de servidores, de profissionais tecnicamente capacitados, legalmente habilitados e registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com experiência específica na manutenção desse tipo de equipamento.

Ademais, a adoção dessa solução demandaria a estruturação de equipe técnica permanente, aquisição de ferramentas especializadas, equipamentos de teste, instrumentos de medição, EPIs e manutenção de estoque de peças, o que acarretaria elevação significativa de custos e maior complexidade administrativa. Tal cenário comprometeria a eficiência operacional e ampliaria os riscos de indisponibilidade dos Grupos Geradores, especialmente em unidades de saúde que demandam fornecimento contínuo de energia elétrica.

12.2. Solução 2 – Contratação por demanda individual (chamadas esporádicas)

A contratação eventual de serviços, acionada apenas quando da ocorrência de falhas ou emergências, mostrou-se inadequada para atender às necessidades da Administração. Essa alternativa não assegura a realização de manutenções preventivas sistemáticas, fundamentais para a confiabilidade e durabilidade dos Grupos Geradores de Energia Elétrica. Além disso, a ausência de vínculo contratual contínuo dificulta o estabelecimento de prazos de resposta compatíveis com a criticidade dos serviços de saúde, aumenta a imprevisibilidade dos custos e fragiliza o controle da qualidade dos serviços prestados. Tal modelo expõe a Administração a riscos elevados de paralisação dos equipamentos, com potenciais impactos negativos na continuidade dos atendimentos à população.

12.3. Solução 3 – Contratação de empresa especializada via licitação (Pregão)

Autenticar documento em https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380037003100390037003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

A contratação de empresa especializada, mediante procedimento licitatório, para a prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Grupos Geradores de Energia Elétrica, com fornecimento de peças e atendimento emergencial, foi identificada como a solução mais adequada e vantajosa. Essa alternativa possibilita a execução de manutenções programadas, a rápida resposta a falhas, a padronização dos procedimentos técnicos e a gestão eficiente do parque de equipamentos.

Além disso, assegura a disponibilidade de equipe técnica qualificada, devidamente habilitada e registrada no CREA, bem como a observância das normas técnicas aplicáveis. Do ponto de vista econômico, permite maior previsibilidade orçamentária, melhor relação custo-benefício e redução de custos decorrentes de falhas não tratadas preventivamente. Trata-se, portanto, da solução que melhor atende ao interesse público, garantindo a continuidade do fornecimento de energia elétrica às unidades de saúde e alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e segurança previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.4. Conclusão da Análise

Diante da análise comparativa das soluções disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em Grupos Geradores de Energia Elétrica, com fornecimento de peças e atendimento emergencial, configura-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública. As alternativas de execução direta e de contratação eventual mostraram-se técnica e economicamente inadequadas, seja pela inexistência de estrutura interna especializada, seja pela incapacidade de assegurar a continuidade, a previsibilidade e a qualidade dos serviços prestados.

A solução recomendada apresenta superioridade sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo, permitindo a implementação de rotinas de manutenção preventiva, a redução de falhas corretivas, o cumprimento de prazos críticos de atendimento e a adequada gestão do parque de Grupos Geradores de Energia Elétrica, especialmente em unidades de saúde que demandam fornecimento ininterrupto de energia. Ademais, possibilita maior controle contratual, padronização dos serviços e melhor relação custo-benefício, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a contratação de empresa especializada, mediante procedimento licitatório, mostra-se plenamente justificada e alinhada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Serra, assegurando suporte energético adequado às unidades assistenciais e contribuindo para a manutenção da qualidade e segurança dos serviços de saúde prestados à população.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Grupos Geradores de Energia Elétrica, com fornecimento de peças, insumos e serviços necessários à plena operacionalidade dos equipamentos, bem como atendimento emergencial com prazos de resposta compatíveis com a criticidade das unidades de saúde atendidas. A contratação visa assegurar o funcionamento ininterrupto dos Grupos Geradores, fundamentais para a continuidade dos serviços assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde da Serra, especialmente em situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica pela concessionária.

A execução dos serviços compreenderá a realização de manutenções preventivas periódicas, conforme cronograma previamente aprovado pela Administração, baseadas nas recomendações dos fabricantes, nas normas técnicas aplicáveis e nas condições reais de operação dos equipamentos. As manutenções corretivas serão executadas sob demanda, mediante abertura de Ordem de Serviço, com tempo de resposta máximo de até 1 (uma) hora, garantindo agilidade no restabelecimento da operação dos Grupos Geradores.

A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais devidamente habilitados, registrados no CREA e com experiência comprovada na manutenção de Grupos Geradores de Energia Elétrica, sob a coordenação de responsável técnico legalmente habilitado. Todos os serviços deverão ser executados com observância às normas de segurança, às boas práticas de engenharia e às exigências legais e regulamentares vigentes.

A solução contempla, ainda, a gestão técnica do parque de Grupos Geradores, incluindo o acompanhamento do desempenho dos equipamentos, a emissão de relatórios técnicos periódicos, o controle das manutenções realizadas, a identificação preventiva de falhas e a proposição de melhorias operacionais. Serão adotados indicadores de desempenho e qualidade, permitindo à Administração monitorar o cumprimento das obrigações contratuais e avaliar a eficiência dos serviços prestados.

Autenticar documento em https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380037003100390037003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Dessa forma, a solução proposta assegura continuidade operacional, segurança, eficiência e previsibilidade de custos, atendendo ao interesse público e contribuindo para a preservação do patrimônio público, a ampliação da vida útil dos equipamentos e a garantia do fornecimento de energia elétrica às unidades da rede de saúde do Município da Serra, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Após análise técnica, operacional e econômica, conclui-se que a contratação não deverá ser parcelada, devendo ocorrer de forma integral e unificada, abrangendo a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Grupos Geradores de Energia Elétrica, com fornecimento de peças, insumos e atendimento emergencial.

A opção pela não divisão do objeto justifica-se pela natureza integrada e contínua dos serviços, os quais demandam gestão técnica centralizada, padronização de procedimentos, responsabilidade única sobre o desempenho dos equipamentos e cumprimento de prazos críticos de atendimento. O parcelamento da contratação poderia gerar fragmentação da execução, dificuldades na coordenação dos serviços, aumento do risco de falhas operacionais e comprometimento da eficiência e da confiabilidade do sistema de geração de energia, especialmente em unidades de saúde de alta criticidade.

Além disso, a manutenção preventiva e corretiva dos Grupos Geradores de Energia Elétrica exige conhecimento técnico específico e histórico detalhado de intervenções, o que é melhor assegurado quando os serviços são executados por um único prestador, responsável pela gestão contínua do parque de equipamentos. Tal abordagem favorece a identificação de falhas recorrentes, a adoção de soluções preventivas mais eficazes e a preservação da vida útil dos equipamentos.

Do ponto de vista econômico, a contratação unificada proporciona melhor relação custo-benefício, maior previsibilidade orçamentária e redução de custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos. Ademais, a opção adotada não compromete a competitividade do certame, uma vez que o objeto é compatível com a capacidade operacional de empresas especializadas atuantes no mercado, conforme evidenciado no levantamento de mercado realizado.

Autenticar documento em https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380037003100390037003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Dessa forma, a decisão pela não realização do parcelamento encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Serra.

15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Grupos Geradores de Energia Elétrica, com fornecimento de peças, insumos e atendimento emergencial, pretende-se assegurar a continuidade, confiabilidade e segurança do fornecimento de energia elétrica nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde da Serra, especialmente em situações de interrupção do fornecimento pela concessionária.

Os resultados esperados incluem a redução de falhas operacionais, a diminuição do tempo de resposta às ocorrências emergenciais, com atendimento técnico dentro do prazo estabelecido contratualmente, e a melhoria do desempenho geral dos equipamentos, garantindo sua plena disponibilidade para acionamento imediato sempre que necessário.

Busca-se, ainda, a preservação da vida útil dos Grupos Geradores, por meio da execução periódica de manutenções preventivas, inspeções técnicas, testes operacionais e substituição de componentes desgastados, prevenindo paradas inesperadas e evitando danos de maior complexidade e custo elevado.

Outro resultado pretendido é o aperfeiçoamento da gestão e do controle dos serviços, com registro sistemático das intervenções realizadas, histórico técnico atualizado dos equipamentos e emissão de relatórios detalhados, permitindo maior rastreabilidade, planejamento das ações de manutenção e tomada de decisões mais eficientes pela Administração.

Do ponto de vista institucional, a contratação visa garantir a segurança de pacientes, servidores e usuários do sistema de saúde, assegurando o funcionamento ininterrupto de equipamentos médicos, sistemas de refrigeração, iluminação, tecnologia da informação e demais serviços essenciais dependentes de energia elétrica.

Por fim, espera-se alcançar maior eficiência administrativa e economicidade, com a contratação de empresa especializada, reduzindo custos decorrentes de manutenções emergenciais não

Autenticar documento em https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380037003100390037003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

planejadas, otimizando recursos públicos e assegurando a adequada prestação dos serviços públicos de saúde, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Previamente à formalização da contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias para garantir a adequada implementação e execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Grupos Geradores de Energia Elétrica, de forma a assegurar o atendimento aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos.

Inicialmente, deverá ser realizada a consolidação e validação do levantamento dos Grupos Geradores existentes, contemplando a identificação das unidades de saúde atendidas, localização, potência, modelo, fabricante, ano de fabricação, estado de conservação e regime de operação dos equipamentos, a fim de subsidiar o planejamento das atividades de manutenção.

Sempre que ocorrer interrupção no fornecimento de energia elétrica pela concessionária, com o consequente acionamento automático ou manual dos Grupos Geradores de Energia Elétrica, a CONTRATADA será responsável pelo monitoramento da operação dos equipamentos e, após 02 (duas) horas ininterruptas de funcionamento dos grupos geradores, deverá providenciar o abastecimento de combustível, de forma a garantir a continuidade da geração de energia elétrica nas unidades atendidas.

Para viabilizar o abastecimento, a CONTRATADA utilizará cartão pré-pago disponibilizado pela CONTRATANTE, destinado exclusivamente ao abastecimento dos Grupos Geradores de Energia Elétrica, sendo o combustível custeado pela Prefeitura Municipal da Serra, conforme regras e limites previamente definidos pela Administração.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá registrar formalmente cada abastecimento realizado, informando data, horário, local, quantidade de combustível, identificação do grupo gerador e tempo estimado de operação, devendo tais informações constar nos relatórios encaminhados ao Fiscal do Contrato.

Deverá ser designado formalmente o gestor e os fiscais do contrato, nos termos da legislação vigente, com atribuições claramente definidas para acompanhamento, fiscalização, avaliação de

Autenticar documento em https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380037003100390037003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

desempenho e recebimento dos serviços, bem como para validação dos relatórios técnicos apresentados pela contratada.

A Administração deverá, ainda, promover a elaboração e aprovação do Termo de Referência, contendo a definição clara do objeto, escopo dos serviços, critérios de medição e pagamento, níveis de serviço exigidos, indicadores de desempenho, prazos de atendimento — incluindo o tempo máximo de resposta de até 1 (uma) hora para chamados de manutenção corretiva — e demais obrigações contratuais.

Também se faz necessária a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, com a devida previsão dos recursos para suportar as despesas decorrentes da contratação durante toda a vigência contratual, em conformidade com o planejamento orçamentário do órgão.

Como providência complementar, deverá ser assegurado o acesso da futura contratada às unidades de saúde, mediante prévio agendamento, observadas as normas de segurança, controle de acesso e rotinas operacionais das unidades, de modo a não comprometer o funcionamento dos serviços assistenciais.

Por fim, a Administração deverá estabelecer os procedimentos internos de comunicação, acionamento e registro de chamados, definindo os canais oficiais para solicitação de atendimento, controle das ordens de serviço e acompanhamento dos prazos e indicadores de desempenho, garantindo transparência, rastreabilidade e efetividade na execução contratual

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida não depende, de forma direta, de outras contratações específicas para a sua execução, podendo ser implementada de maneira autônoma, sem prejuízo da necessidade de integração operacional com serviços já existentes no âmbito da Administração.

Entretanto, a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Grupos Geradores de Energia Elétrica guarda relação indireta e complementar com outras contratações vigentes ou futuras, tais como serviços de manutenção predial, manutenção de instalações elétricas, fornecimento de combustíveis (óleo diesel), serviços de monitoramento e vigilância patrimonial, bem como contratos de locação ou fornecimento de equipamentos hospitalares que dependam do fornecimento contínuo de energia elétrica.

Autenticar documento em https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380037003100390037003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Essas contratações correlatas não se caracterizam como interdependentes, uma vez que a ausência ou alteração de qualquer delas não inviabiliza a execução do objeto ora pretendido, mas sua adequada articulação contribui para a eficiência operacional, a segurança das instalações e a continuidade dos serviços essenciais de saúde, especialmente em situações de interrupção do fornecimento de energia pela concessionária.

Ressalta-se, por fim, que eventuais ajustes de interface entre contratos correlatos deverão ser tratados no âmbito da gestão e fiscalização contratual, garantindo-se a compatibilidade de escopos, a não sobreposição de responsabilidades e o atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Grupos Geradores de Energia Elétrica poderá ocasionar impactos ambientais de baixa magnitude, pontuais e controláveis, decorrentes principalmente das atividades de inspeção, testes operacionais, substituição de componentes e manuseio de insumos necessários à manutenção dos equipamentos.

Dentre os impactos ambientais potenciais, destacam-se:

a) Geração de resíduos sólidos, tais como filtros usados, estopas contaminadas, embalagens de lubrificantes, peças metálicas e componentes elétricos substituídos;

b) Geração de resíduos perigosos, especialmente óleos lubrificantes usados, graxas e materiais contaminados com derivados de petróleo;

c) Emissões atmosféricas e ruídos, decorrentes da realização de testes operacionais e acionamento dos grupos geradores, ainda que em períodos curtos e controlados;

d) Risco de vazamentos ou derramamentos, durante o manuseio de combustíveis, óleos e fluidos, podendo causar contaminação do solo ou das áreas técnicas.

Para mitigação dos impactos ambientais identificados, a CONTRATADA deverá adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

i) Realizar o correto armazenamento, segregação, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normas correlatas;

Autenticar documento em https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380037003100390037003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ii) Utilizar recipientes apropriados, impermeáveis e identificados para coleta e armazenamento temporário de resíduos perigosos;

iii) Executar os testes operacionais dos grupos geradores em horários previamente acordados com a Administração, minimizando impactos sonoros e interferências nas atividades das unidades de saúde;

iv) Adotar procedimentos de prevenção a vazamentos, incluindo uso de bandejas de contenção, kits de absorção e treinamento da equipe técnica;

v) Garantir que todos os serviços sejam realizados por profissionais capacitados, observando as normas ambientais, de segurança do trabalho e boas práticas de manutenção.

Considerando a natureza do objeto e as medidas mitigadoras propostas, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são controláveis e compatíveis com a atividade, não configurando impedimento à realização da contratação, desde que observadas as exigências ambientais e operacionais estabelecidas pela Administração.

19. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato constitui garantia constitucional e legal assegurada às partes, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como dos arts. 124, 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser preservado durante toda a vigência contratual.

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser pleiteada pela CONTRATADA sempre que ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à sua vontade, que provoquem alteração significativa nos encargos inicialmente assumidos e impactem diretamente os custos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Grupos Geradores de Energia Elétrica.

Caracterizam-se como hipóteses passíveis de reequilíbrio, dentre outras:

a) Alterações unilaterais promovidas pela Administração que impliquem aumento dos encargos da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

b) Ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que comprometam a equação econômico-financeira originalmente pactuada;

c) Variações extraordinárias e imprevisíveis nos custos de insumos essenciais à execução dos serviços, tais como peças específicas, componentes eletromecânicos, óleos lubrificantes, combustíveis ou outros materiais indispensáveis à manutenção dos grupos geradores.

O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA, devidamente instruído com documentação técnica e contábil que comprove, de forma objetiva, o desequilíbrio ocorrido, a relação de causalidade entre o fato gerador e o impacto nos custos contratuais, bem como a quantificação do valor a ser recomposto.

A análise do pedido caberá à Administração, que avaliará a procedência da solicitação à luz da legislação aplicável, dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e economicidade, podendo, se reconhecido o desequilíbrio, promover a recomposição por meio de ajustes no valor contratual, prorrogação de prazos ou outros mecanismos legalmente admitidos.

Ressalta-se que não configuram hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro as variações ordinárias de mercado, os riscos inerentes à atividade econômica, a má gestão, ou eventos previsíveis já considerados na formação do preço contratado.

20. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Diante das análises técnicas, operacionais, econômicas e legais realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento conclui que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de Grupos Geradores de Energia Elétrica, com fornecimento de peças e atendimento sob demanda, mostra-se necessária, viável e plenamente justificada.

A contratação pretendida é essencial para assegurar a confiabilidade, disponibilidade e segurança operacional dos grupos geradores instalados nas unidades atendidas, considerando que tais equipamentos são fundamentais para a manutenção das atividades institucionais, especialmente em situações de interrupção do fornecimento regular de energia elétrica, nas quais a continuidade dos serviços não pode ser comprometida.

Restou evidenciado que a execução interna dos serviços não atende de forma satisfatória às exigências técnicas, operacionais e normativas necessárias, seja pela ausência de equipe especializada, seja pela necessidade de ferramental específico, conhecimento técnico

especializado e atendimento em prazos compatíveis com a criticidade dos equipamentos. Assim, a contratação de empresa especializada no mercado constitui a alternativa mais adequada sob os aspectos da eficiência, economicidade e mitigação de riscos.

A solução proposta encontra-se em conformidade com a legislação vigente, notadamente com a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, segurança e interesse público, além de estar alinhada às boas práticas de gestão de ativos e manutenção de sistemas eletromecânicos.

Dessa forma, a Equipe de Planejamento manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo de contratação, recomendando o prosseguimento das fases subsequentes, com a elaboração do Termo de Referência e demais instrumentos necessários à deflagração do procedimento licitatório, nos termos da legislação aplicável.

RESPONSÁVEIS PELOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Ramon Alicio da Silva
Matricula: 85.172 - PMS/SESA
Chefe da Manutenção de Equipamentos

Fabiana Oliveira dos Santos
Matricula: 49.932 - PMS/SESA
Gerente Administrativo Serviços e Manutenção

Ana Paula Ferreira de Matos Da Cunha
Matricula: 79.444 - PMS/SESA
Superintendente de Gestão Administrativa

Andria Carla Nascimento Pesente
Matricula: 96.232 - PMS/SESA
Subsecretária Gestão Administração Trabalho Educação Educação Saúde

Felipe de Freitas Vindor
Matricula: 97.411 - PMS/SESA
Assistente Técnico

Serra, 29 de Janeiro de 2026.

Autenticar documento em https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380037003100390037003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ANEXO I

A manutenção corretiva será de livre demanda, quantos chamados forem necessários, sem quaisquer custos adicionais para a Administração.

MANUTENÇÕES CORRETIVAS SERA DE LIVRE DEMANDA				
ITEM	**EQUIPAMENTOS**	**UND**	**MARCA/ MODELO**	**QUANT**
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Grupos Geradores de Energia Elétrica. MARCA HEIMER, POTÊNCIA 360 KVA. (REDE FRIOS).	SERVIÇO	HEIMER P. 360 KVA	01
2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva corretiva Grupos Geradores de Energia Elétrica. MARCA STEMAC, POTÊNCIA 180 KVA. (UPA SERRA).	SERVIÇO	STEMAC P.180 KVA.	01
3	Peças para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Grupos Geradores de Energia Elétrica.	PÇ	-	-

Autenticar documento em https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380037003100390037003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ANEXO II – CHECK LIST DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Secretaria Municipal de Saúde – Município da Serra/ES

Serviço: Manutenção Preventiva dos Grupos de Geradores de energia elétrica.

Item	Descrição da Atividade	Executado ? (✔/✖)	Observações
INSPEÇÃO GERAL			
1	Inspeção visual geral do grupo gerador		
2	Avaliação do estado de conservação		
3	Verificação de ruídos e vibrações anormais		
4	Verificação de fixações, suportes e base		
5	Inspeção de vazamentos (óleo, combustível e arrefecimento)		
SISTEMA DE COMBUSTÍVEL			
6	Verificação do nível de combustível		
7	Inspeção de mangueiras e conexões		
8	Limpeza/verificação e troca do filtro de combustível (Obrigátorio substituir a cada 06 meses).		
9	Drenagem de água e impurezas (se aplicável)		
10	Verificação da bomba de combustível		
SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO			
11	Verificação do nível de óleo		
12	Avaliação da qualidade do óleo (Obrigatório substituir a cada 06 meses)		
13	Verificação do filtro de óleo (Obrigatório substituir a cada 06 meses)		
14	Inspeção de vazamentos no sistema		
SISTEMA DE ARREFECIMENTO			
15	Verificação do nível do líquido de arrefecimento (Obrigatório substituir a cada 12 meses)		
16	Inspeção do radiador (Obrigatório limpeza a cada 12 meses) de acordo com item 15.		

Autenticar documento em https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380037003100390037003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

17	Verificação de mangueiras e abraçadeiras		
18	Avaliação da bomba d'água		
19	Verificação do ventilador e correias		
SISTEMA DE ADMISSÃO E EXAUSTÃO			
20	Inspeção do filtro de ar		
21	Limpeza/substituição do filtro de ar (Obrigatório a cada 12 meses)		
22	Verificação do sistema de escapamento		
23	Inspeção de suportes e vedação do escapamento		
SISTEMA ELÉTRICO E DE CONTROLE			
24	Verificação do painel de comando		
25	Inspeção de cabos e conexões elétricas		
26	Aperto de conexões elétricas		
27	Verificação de relés e dispositivos de proteção		
28	Teste de tensão, corrente e frequência		
SISTEMA DE PARTIDA			
29	Verificação do estado das baterias (Obrigatório substituir a cada 24 meses)		
30	Medição da tensão das baterias		
31	Inspeção do carregador de baterias		
32	Teste do sistema de partida automática		
TESTES OPERACIONAIS			
33	Teste de partida manual		
34	Teste de partida automática		
35	Teste de transferência de carga (se aplicável)		
36	Verificação de estabilidade elétrica		
37	Verificação do tempo de resposta do gerador		
SEGURANÇA E PROTEÇÃO			
38	Teste dos alarmes e sistemas de proteção		
39	Verificação de sensores (pressão, temperatura, rotação)		

Autenticar documento em https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380037003100390037003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

40	Teste do sistema de parada de emergência		
41	Verificação do aterramento		
LIMPEZA, IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO			
42	Limpeza geral do equipamento e do módulo de alvenaria, no qual o equipamento esta alocado.		
43	Limpeza do painel de comando		
44	Tratamento de pontos de oxidação		
45	Identificação com etiqueta da preventiva		
46	Registro em Ordem de Serviço		
CONCLUSÃO			
47	Equipamento apto para operação		
48	Equipamento apto com ressalvas		
49	Equipamento inapto (necessita corretiva)Equipamento inapto (necessita corretiva)		

Unidade: _____

Data da Preventiva: ___/___/_____

Técnico Executor (Contratada): _____

CREA: _____

Responsável da Unidade (Gerente): _____

Assinaturas:

_____ **Técnico Responsável**

_____ **Gerente da Unidade**

Autenticar documento em https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380037003100390037003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ANEXO III

ENDEREÇOS DAS UNIDADES	
AMES (REDE FRIO)	Av São José, s/n - CEP 29164-037 - Jd Limoeiro
UPA Serra Sede	Av Jones dos Stos Neves, s/n - CEP 29176-260 - Centro

Autenticar documento em https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380037003100390037003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100380037003100390037003600 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Felipe de Freitas Vindor** em **29/01/2026 15:21**
Checksum: **A6F455220BBCE63AA57D92F348CE07F3C4B4029531BB85F4DB51D5D23D2D3A85**

Assinado eletronicamente por **Fabiana Oliveira dos Santos** em **29/01/2026 16:54**
Checksum: **4E38394A90621849F4DAAC9C00C69AEEDAC21B8A233E3FFCCC8F385682A4C41B**

Assinado eletronicamente por **RAMON ALICIO DA SILVA** em **30/01/2026 08:15**
Checksum: **0EED59794D4CFB6D8C06E9584D6246F0796C59BD20B5888E283CDF3B4F38575D**

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Ferreira de Matos da Cunha** em **30/01/2026 10:48**
Checksum: **A325189A9389AF6E0BAAA638A5E5E33AE53A9271B95268AC79C95EFF818DEAE6**

Assinado eletronicamente por **ANDRIA CARLA NASCIMENTO PESENTE** em **04/02/2026 14:13**
Checksum: **5B686E01D2DEFD20646EA849372535E7E1F47CB03C7676082C10F0F68978CCC6**

Autenticar documento em https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100380037003100390037003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.